DIÁRIA

PORTARIA Nº 083/2019-GVG DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994 O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes aos servidores abaixo relacionados para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CIDADE: CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

Nome	Matrícula	CPF	Período	Diárias
MAJ PM Márcio Roberto Nogueira	5788250/1	595,198,512-91	21 a 22/06/2019	01 (alimentação)
de Abreu	3/00230/1	393.196.312-91		01 (pousada)
SD PM Renato Pina Almeida	4219862	945.993.432-34	21 a 22/06/2019	01 (alimentação)
	4219002			01 (pousada)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Carlos Alberto da Silva Alcântara Diretor Geral

PORTARIA Nº 082/2019-GVG DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994 O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria $n^{\rm o}$ 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes aos servidores abaixo relacionados para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CIDADE: CAPANEMA/PA

Nome	Matrícula	CPF	Período	Diárias
TEN PM Diogo José Nascimento Ferreira	4220555/1	933.424.112-87	20/06/2019	01 (alimentação)
CB PM Alexandre José de Oliveira Fernandes	57221976/1	885.305.742-49	20/06/2019	01 (alimentação)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Carlos Alberto da Silva Alcântara Diretor Geral

PORTARIA Nº 081/2019-GVG DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994 O Diretor Geral da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 001/2019-GVG, de 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes diárias correspondentes ao servidor abaixo relacionado para cobrir despesas com viagem a serviço da Vice-Governadoria do Estado.

CIDADE: MARABÁ/PA

Nome	Matrícula	CPF	Período	Diárias
CAP PM Jairson Rosa Vaz	54193435/1	680,319,042-00	19 a 20/06/19	01 (alimentação) 01 (
CAP PIN Jail SUIT RUSA VAZ	34193433/1	000.319.042-00		pousada)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Carlos Alberto da Silva Alcântara Diretor Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 421/2019-PGE.G., de 26 de junho de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

 $\check{\text{CONSIDERANDO}}$ o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94, e ainda a apresentação do Laudo Médico da SEAD nº 199133A/1.

RESOLVE:

CONCEDER 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde à Servidora Maria de Lourdes da Conceição de Almeida, identidade funcional nº 3155609/1, no período de 08 a 21.04.2019, de acordo com o Laudo Médico nº 199133A/1 da SEAD.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Portaria nº 422/2019-PGE.G., de 26 de junho de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei 5.810/94

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora Anaclan Alves, identidade funcional $n^{\rm o}$ 80845044/2, no período de 12 a 26.06.2019

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 448900

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2014-PGE

Objeto: prorrogação excepcional da vigência do contrato Nº 025/2014

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Vigência: 23/06/2019 à 20/12/2019 Data da Assinatura: 21/06/2019.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 25101.03.122.1297.8338,

Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0101. Contratada: SYSTEMSCOPY LTDA-ME CNPJ/MF nº 05.352.726/0001-07

Endereço: Rua Aristides Lobo nº 818, bairro Reduto, CEP 66.053-020,

Belém-PA

Ordenador: RICARDO NASSER SEFER – Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 448781

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria AGE Nº 188/2019-GAB, de 28 de junho de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Investigação Preliminar nº 2019/30819, publicada em 22 de janeiro de 2019, por meio da Portaria nº 09/2019-GAB, tendo sido prorrogada por meio da Portaria nº 107/2019, publicada em 17.04.2019.

RESOLVE:

Protocolo: 448848

CONSIDERANDO que a AGE, concluiu os procedimentos investigatórios, decidindo pela abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, por meio da Portaria nº 179/2019, publicada em 19.06.2019, originando o processo nº 2019/298157.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 23,115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, que tratam do dever da administração pública de realizar o Controle Interno, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual.

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º - Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas:

CONSIDERANDO ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

CONSIDERANDO todas as irregularidades constatadas por meio da Investigação Preliminar nº 2019/30819, bem como das visitas técnicas realizadas por esta AGE, onde se verificaram problemas das mais diversas ordens, como falta de documentos e inexecução contratual da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.437.809/0001-74.

Assim, decido com base nos fundamentos à seguir: É cediço que, para fazer valer as competências descritas na Constituição Federal, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta readom entire resultantes a fim do outro resultan ao interes

podem emitir provimentos cautelares, a fim de evitar prejuízo ao interesse público e risco ao erário público. As chamadas medidas acautelatórias no sentido de suspender a participação de empresas em processos licitatórios, inclusive estendendo tal suspensão aos demais órgãos integrantes da Administração, contam com

suspensão aos demais órgãos integrantes da Administração, contam com o reconhecimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, interposto por pessoa jurídica de direito privado em face de acórdão em apelação em mandado de segurança do TJRJ, favorável ao Município do Rio de Janeiro:

ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO